

ORDEM DE TRABALHOS

1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1- Aprovação da acta da reunião ordinária do dia 2006/02/22.

2. DIVISÃO FINANCEIRA

2.1- Resumo do diário da tesouraria referente ao dia 2006/03/07.

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

3.1- Processo de obras nº. 243 -LO/05, pertencente a António Manuel Felgueiras, residente na Rua Francisco Artur Martins - Alijó, solicitando licença administrativa para construir uma habitação no Lugar do Pombal – Alijó.

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico.

1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Aprovação da acta da reunião ordinária do dia 2006/02/22.

Deliberação: Deliberado aprovar.

»DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA««

2. DIVISÃO FINANCEIRA

Presente o resumo do diário da tesouraria referente ao dia 2006-03-07, apresentando um total de disponibilidades de € 436.262,27 sendo € 139.222,70 de dotações orçamentais e €297.039,57 de dotações não orçamentais.

Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

3 - DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Processo de obras nº. 243 -LO/05, pertencente a António Manuel Felgueiras, residente na Rua Francisco Artur Martins - Alijó, solicitando licença administrativa para construir uma habitação no Lugar do Pombal - Alijó

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade fazer uma visita ao local na próxima reunião de Câmara. A Vereadora Dr.ª Cristina Alexandra Martins Ribeiro Felgueiras, ausentou-se por se tratar de um assunto relacionado com um seu familiar

»» DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA FORA DA ORDEM DE TRABALHOS»

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Presente um requerimento de Guido Manuel Caseiro Pinto e António Carlos Caseiro Pinto, residente na Rua Municipal de Adoufe, 24 5000-022 Vila Real e no Largo do Pioledo Bloco A-8º Esq. 5000- 596, respectivamente, solicitam nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da Lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer com vista à realização de escritura de compra e venda do prédio rústico com o artigo 2935, sito no lugar denominado “Faia”, na freguesia de Vilar de Maçada, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Atendendo a que havia dúvidas relativamente à celebração de negócios jurídicos (doação, partilha, compra e venda), foram consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão de Coordenação da Região Norte; considerando que até ao momento não foram ainda emitidos esses pareceres e dado que os Requerentes têm urgência de uma decisão: a Câmara delibera por unanimidade aprovar tendo em conta o parecer que a seguir se transcreve: “Atendendo a que de acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 1403º do Código Civil “existe propriedade em comum, ou compropriedade, quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa”, sendo que, de acordo com o disposto na primeira parte do n.º2 do mesmo normativo legal,

“Os direitos dos consortes ou comproprietários sobre a coisa comum, são qualitativamente iguais, embora possam ser quantitativamente diferentes (...)”.

Resulta assim, no caso em apreço, que o que pretendem os Requerentes é que sejam simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre o mesmo prédio rústico (nas proporções mencionadas no requerimento), sendo os direitos dos comproprietários qualitativamente iguais. O parecer solicitado e que a câmara deve, ou não, emitir, previsto, como se disse, no artigo 54º da Lei n.º91/95, de 2 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º64/2003 de 23 de Agosto, insere-se como medida preventiva de aparecimento de AUGI (áreas urbanas de génese ilegal), sendo AUGI os prédios ou conjunto de prédios contíguos que, sem as competentes licenças (de loteamentos ou outras), tendo sido objecto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção.

Ora, compreende-se bem que o legislador se preocupe, primeiro com a regularização das AUGI actualmente existentes, depois com o aparecimento de novas AUGI.

O que se não compreende é exigir, como medida preventiva de aparecimento de AUGI, um parecer da Câmara Municipal, prévio à celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes (o legislador queria dizer consortes ou comproprietários, pois compartes são todos co-titulares do direito de propriedade sobre terrenos baldios) de prédio rústico.

Como se compropriedade e fraccionamento ilegal fossem uma e a mesma coisa, o que não é verdade. O fraccionamento de prédios rústicos é proibido, quando do seu fraccionamento resultem parcelas com uma área inferior à unidade mínima de cultura (com excepção dos loteamentos devidamente aprovados) – artigo 1376º do Código Civil. A compropriedade não é nem nunca foi proibida.

Não resultando à vista que os Requerentes pretendam fraccionar o mencionado prédio, resultando isso sim que os co-herdeiros pretendem ser comproprietários dos mesmos, só pode a Câmara Municipal emitir parecer favorável conforme solicitado.”

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL

Presente a informação n.º19 de 07/03/2006 da Técnica Superior de Serviço Social, sancionado por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Acção Social, Educação e Saúde, Dr.ª Maria Eduarda Alves Ribeiro Sampaio de 2006-03-07, informando que o Sr. Fernando Augusto Gonçalves Castanheira, não compareceu na entrega das chaves e celebração do contrato de arrendamento das habitações do Bairro da REFER, no Pinhão, que decorreu no dia 23 de Fevereiro, de 2006. Posteriormente o mesmo informou que não está interessado em ocupar a habitação que lhe tinha sido atribuída, pelo que, a mesma deve ser atribuída à candidata Maria Fernanda dos Santos Aires da Costa, por estar referenciada como uma das situações mais precárias, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade tomar conhecimento.

APROVAÇÃO DA ACTA

A Câmara deliberou em reunião do dia 2006-03-22, aprovar a presente acta, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A / 2002 de 11/01, a qual vai ser assinada pelo Vice Presidente da Câmara e por mim, Chefe da Divisão Administrativa, que a elaborei e fiz dactilografar, seguidamente foi encerrada a reunião eram 19.30 horas.

O Vice-Presidente

A Chefe da Divisão Administrativa
